



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Projeto de Lei nº 18/2018

Ementa: “Autoriza o parcelamento especial para quitação das dívidas e/ou débitos do Município com a AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S. A., e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Parcelamento de Dívida com a Ampla Energia e Serviços S.A., do débito apurado até 31/07/2018, no valor consolidado de R\$ 851.861,21 (oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), conforme demonstrado na planilha em anexo.

Parágrafo Único - Os créditos que trata o caput deste artigo se refere à faturas não pagas de diversas unidades de consumo do Município, assim como os oriundos do consumo com iluminação pública.

Art. 2º O parcelamento decorrente da autorização que trata o artigo 1º da presente Lei será realizado da seguinte forma:

- Entrada de 10% (dez por cento) do valor total do débito, subtraído o valor da arrecadação da CIP referente ao repasse do mês que for efetivado o pagamento;
- 30 (trinta) parcelas fixas, iguais e sucessivas.

Art. 3º O saldo devedor será atualizado monetariamente pelo IGP, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre as parcelas vincendas.

Art. 4º para a fiel observância e cumprimento da presente, o Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários para que seja celebrado o referido Contrato de Parcelamento de Dívida.

**DEVOLVIDO, a pedido do Prefeito,
em 30 / 11 / 2018**

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Art. 5º - Os empenhos remanescentes da dívida consolidada serão anulados e o saldo apurado da dívida onerará o elemento de despesa 4.6.90.71 do orçamento vigente e futuros, oriundos do PT 04.123.031.010 – Recuperação do Equilíbrio Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vanderlei Lanes, em ____ de _____ de 2018.

.....
GENILSON FARIA
Presidente

**DEVOLVIDO, a pedido do Prefeito,
em 30 / 11 / 2018**

Presidente